



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2
JSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE NOVEMBRO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Srª. GRATA DOS SANTOS PÓVOAS, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 066, Lote 0000, inscrição nº 011522-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,00m (onze metros) de frente para a Travessa Araújo; 11,00m (onze metros) nos fundos que faz com a Srª Dinéia dos Santos Reis; 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) na lateral direita que faz com o Sr. Antonio Soares Damasceno; 15,50m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

(quinze metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda que faz com quem de direito, perfazendo uma área total de 165,50M2 (cento e sessenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE NOVEMBRO DE 1980 .

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL